



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**  
**PROCESSO Nº 029/2018**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Japorã, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 6.981.340-2 SSP/MS e do CPF/MF n.º 356.506.721-72, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

**VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME**, CNPJ n. 10.612.142/0001-63, localizada no seguinte endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 295 - centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: VALERIA APARECIDA MORTENE, RG: 1111181 - SSP/MS e CPF: 004.712.541-18. Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**";

**GUERREIRO & CIA LTDA**, CNPJ n. 24.599.664/0001-87, localizada no seguinte endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 720 - centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: NELSON PICOTI GUERREIRO, RG: 087924 - SSP/MS e CPF: 249.705.491-68. Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**";

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME**, CNPJ n. 04.340.209/0001-55, localizada no seguinte endereço Avenida Deputado Fernando Saldanha, 445 - centro, na cidade de Japorã/MS. Representante: SIDNEY DIAS LIMA, RG: 001.018.808 - SSP/MS e CPF: 973.311.551-72. Doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**";

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA: **Futura aquisição de Gêneros Alimentícios, para serem utilizados nas Secretarias de Administração, Esporte, Agricultura, Infraestrutura, Gabinete do Prefeito e Fundos de Saúde, Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente de Japorã/MS. Conforme Termo de Referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente ata de registro de preços terá vigência **12 (doze) meses**.

2.2. O Valor Global corresponde a **R\$ 494.761,95 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos)**.

2.3 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, senão que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



2.4 - Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

**3.1.1** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**3.1.2 Em caso de formalização de Termo de Contrato ou DOCUMENTO SUBSTITUTIVO a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.**

3.1.3 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.5. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

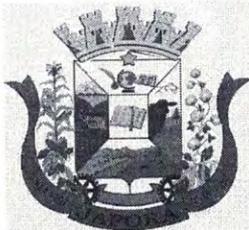
3.1.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, e ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2. Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA QUINTA  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

- Do Município:

**5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;**

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

- Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;**

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente da seguinte maneira: a) Para atendimento emergencial, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal. O prazo anteriormente previsto poderá ser prorrogado para até 72 (setenta e duas) horas, desde que devidamente justificado por escrito. b) Para as demais situações, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados à partir da emissão da requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento, expedida pelo DEPARTAMENTO DE COMPRAS, assinada pelo chefe do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

6.2. A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), no Almoxarifado Municipal de JAPORÁ, localizado na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº – centro, JAPORÁ – MS, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h00h às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços, correndo por conta exclusiva da licitante os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária.

6.3. A Contratada deverá entregar com pontualidade o produto ofertado;

6.4. Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamento ou qualquer outro defeito que possa compreender a qualidade do produto;

6.5. A proponente vencedora será responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados;

6.6. O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de fabricação que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega;

6.7. A proponente deverá fornecer as mesmas marcas apresentadas na proposta de preço;

6.8. Em hipótese alguma serão aceitos os itens em desacordo com as condições pactuadas.

6.9. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.983-000



(quarenta e oito) horas.

6.10. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

6.11. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.1.7. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.1.8. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.1.9. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO**

10.1 - As **AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES** dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2018** bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.3. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2018** o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO FORO**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

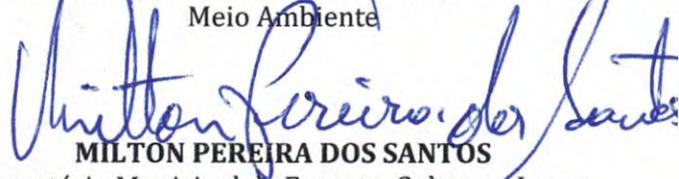
Japorã/MS, 05 de junho de 2018.

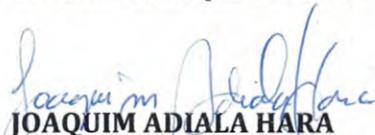
  
**MUNICIPIO DE JAPORÃ MS**  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**JOÃO BUCIOLI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**LUIZ CARLOS DAMACENO**  
Secretário Municipal de Desenv. Agropecuário e  
Meio Ambiente

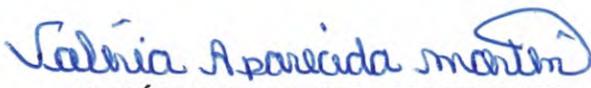
  
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**MILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

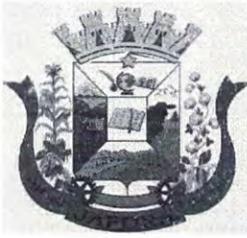
  
**JOAQUIM ADIALA HARA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**JOÃO CARLOS TEODORO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

EMPRESA(S):

  
**VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME**  
CNPJ n. 10.612.142/0001-63,  
Representante: VALERIA APARECIDA MORTENE  
CPF:004.712.541-18.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**GUERREIRO & CIA LTDA**

CNPJ n. 24.599.664/0001-87

Representante: NELSON PICOTI GUERREIRO

CPF: 249.705.491-68.

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME**

CNPJ n. 04.340.209/0001-55

Representante: SIDNEY DIAS LIMA

CPF: 973.311.551-72.

Testemunhas:

**1. Tatiana Bueno de Oliveira**

CPF: 054.393.431-48

**2. Tiago Tavares de Oliveira**

CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**



**ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2018**

Nº Processo **0029/2018** Modalidade/Nº **PREGÃO Nº 0023/2018** Data **30/05/2018**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ESPORTE, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA, GABINETE DO PREFEITO E FUNDOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE JAPORÃ/MS.

**GUERREIRO & CIA LTDA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	07	ALHO	KG	362,000	KEYLA	16,19	5.860,78
I	0001	13	AVEIA EM FLOCOS PCT COM 200 GR	UN	100,000	NESTLE	4,21	421,00
I	0001	14	BANANA NANICA	KG	510,000	R.M	3,25	1.657,50
I	0001	15	BATATA INGLESIA	KG	490,000	R.M	3,41	1.670,90
I	0001	18	CAFÉ EM PÓ COM 500 GRAMAS	PCT	2.820,000	IGUAPORÃ	11,05	31.161,00
I	0001	19	CALABRESA	KG	350,000	FRIMESA	25,30	8.855,00
I	0001	20	CANELA EM PÓ	PCT	180,000	ZAELI	1,21	217,80
I	0001	24	CARNE BOVINA 1º QUALIDADE TIPO PALETA	KG	1.050,000	JBS	18,24	19.152,00
I	0001	31	CHÁ MATE 250 GRAMAS	UN	1.620,000	LEAO	9,15	14.823,00
I	0001	33	CHOCOLATE EM PÓ PCT COM 250 GRS	UN	78,000	TODY	4,90	382,20
I	0001	44	EXTRATO DE TOMATE (PEQUENO)	LATA	400,000	QUERO	2,10	840,00
I	0001	45	EXTRATO DE TOMATE COM 300 GRS	UN	80,000	QUERO	4,20	336,00
I	0001	46	EXTRATO DE TOMATE COM 850 GRAMAS	LATA	400,000	QUERO	10,25	4.100,00
I	0001	51	FARINHA TEMPERADA PCT COM 500 GRS	UN	30,000	ZAELI	5,64	169,20
I	0001	58	FRANGO RESFRIADO INTEIRO	KG	2.100,000	BELLO	6,57	13.797,00
I	0001	67	LINGUIÇA	KG	80,000	BELLO	12,99	1.039,20
I	0001	68	LINGUIÇA CALABREZA	KG	80,000	FRIMESA	25,55	2.044,00
I	0001	83	MORTADELA FATIADA	KG	500,000	FRIMESA	22,28	11.140,00
I	0001	84	MORTANDELA KG	KG	80,000	FRIMESA	20,44	1.635,20
I	0001	88	MUSSARELA KG	KG	90,000	FRIMESA	24,95	2.245,50
I	0001	90	OREGANO	PCT	154,000	ZAELI	1,61	247,94
I	0001	91	OVOS DE GALINHA	DZ	840,000	ROCHEDO	5,68	4.771,20
I	0001	94	PIMENTA DO REINO MOÍDA	PCT	110,000	ZAELI	3,40	374,00
I	0001	99	REFRIGERANTE 2 LITROS	UN	400,000	GAROTO	4,20	1.680,00
I	0001	101	SAL MARINHO 1K	KG	315,000	ZAELI	2,08	655,20
I	0001	102	SAL REFINADO MARINHO 1 KG	KG	290,000	ZAELI	2,20	638,00
I	0001	106	TEMPEIRO COMPLETO 350 GRS.	UN	42,000	ZAELI	3,58	150,36
I	0001	107	TEMPERO AÇAFRÃO PCT COM 20GR	UN	100,000	ZAELI	1,97	197,00
I	0001	109	TOMATE	KG	440,000	R.M	5,30	2.332,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 132.592,98**

**VALERIA APARECIDA MORTENE-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO COM 400 GRAMAS	PCT	2.000,000	ZAELI	4,73	9.460,00
I	0001	02	AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG	UN	1.325,000	SONORA	11,19	14.826,75
I	0001	03	AÇUCAR REFINADO 5KG	PCT	600,000	SONORA	15,00	9.000,00

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro CEP: 79.985-000 - Japorã/MS  
 CNPJ: 15.905.342/0001-28 - Fone: (67) 3475-1712 licitacaojp@hotmail.com

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
I	0001	05	AGUA MINERAL 510 ML COM GÁS CAIXA COM 12 UNIDADE	UN	500,000	GAROTO	20,20	10.100,00
I	0001	06	AGUA MINERAL 510 ML CX COM 12	UN	1.400,000	GAROTO	19,80	27.720,00
I	0001	09	AMIDO DE MILHO 01 KG	UN	450,000	MAISENA	8,05	3.622,50
I	0001	10	AMIDO DE MILHO 500 GRAMAS	PCT	380,000	MAISENA	5,20	1.976,00
I	0001	11	ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PACOTE COM 5 KG	PCT	1.010,000	ZAELI	14,15	14.291,50
I	0001	12	ARROZ POLIDO 5 KILOS TIPO 1	PCT	300,000	ZAELI	13,20	3.960,00
I	0001	23	CARNE BOVINA 1° (PATINHO/COLCHÃO MOLE)	UN	870,000	JBS	21,60	18.792,00
I	0001	26	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	KG	1.400,000	JBS	13,70	19.180,00
I	0001	27	CARNE SUINA TIPO PALETA SEM OSSO E SEM COURO	KG	600,000	LEBON	16,80	10.080,00
I	0001	32	CHOCOLATE EM PÓ COM 400 GRAMAS	PCT	800,000	ZAELI	9,80	7.840,00
I	0001	34	CHOCOLATE GRANULADO 130G	UN	300,000	VISCONDI	2,95	885,00
I	0001	35	CHOCOLATE GRANULADO PCT COM 250 GRS	UN	20,000	VISCONDI	4,79	95,80
I	0001	38	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO	KG	1.050,000	BELLO	4,35	4.567,50
I	0001	39	CREME DE LEITE COM 200 GRAMAS	UN	480,000	ITALAC	2,75	1.320,00
I	0001	40	DOCE DE LEITE COM 400 GRAMAS	UN	728,000	DOLEITE	4,60	3.348,80
I	0001	42	ERVILHA EM CONSERVA LATA 200GR	UN	430,000	QUERO	1,90	817,00
I	0001	43	ERVILHA EM LATA COM 2 KG	LATA	200,000	QUERO	17,15	3.430,00
I	0001	47	FARINHA DE MANDIOCA PCT 1KG	UN	430,000	MONSIL	6,30	2.709,00
I	0001	48	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL PCT 1 KG	UN	250,000	HORIZONTE	3,74	935,00
I	0001	49	FARINHA DE TRIGO PACOTE COM 5 KG	PCT	300,000	HORIZONTE	12,94	3.882,00
I	0001	50	FARINHA DE TRIGO PCT 1 KG	UN	250,000	HORIZONTE	3,24	810,00
I	0001	53	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO COM 125 GRAMAS	UN	250,000	FLESMAN	6,70	1.675,00
I	0001	54	FERMENTO INSTANTANEO EM PÓ 250 GRS	UN	310,000	FLESMAN	7,08	2.194,80
I	0001	55	FERMENTO QUIMICO EM PÓ 250GR	UN	250,000	ROYAL	6,84	1.710,00
I	0001	56	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES. 150 GRAMAS	UN	40,000	NESTLE	32,95	1.318,00
I	0001	57	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA A PARTIR DE 6 MESES. 150	UN	40,000	NESTLE	32,95	1.318,00
I	0001	61	GELATINA EM PÓ, SABORES VARIADOS	UN	1.510,000	FLESMAN	1,23	1.857,30
I	0001	66	LEITE NESTOGENIO 1	UN	450,000	NESTLE	28,85	12.982,50
I	0001	71	MACARRÃO DE FARINHA DE TRIGO FORMATO COMPRIDO - 1KG	PCT	400,000	DALLAS	5,17	2.068,00
I	0001	73	MACARRAO FINO DE LETRINHA PCT 1 KG	UN	130,000	DALLAS	6,36	826,80
I	0001	75	MARGARINA 1KG	UN	400,000	DORIANA	7,74	3.096,00
I	0001	80	MISTURA PARA BOLO	PCT	450,000	ZAELI	3,94	1.773,00
I	0001	81	MISTURA PARA TEMPERO	UN	370,000	ZASON	3,81	1.409,70
I	0001	82	MIUDOS DE FRANGO	KG	500,000	BELLO	4,51	2.255,00
I	0001	87	MUSSARELA FATEADA POR KG	KG	400,000	FRIMESA	27,40	10.960,00
I	0001	92	PEITO DE FRANGO	KG	880,000	BELLO	9,21	8.104,80
I	0001	93	PESSEGO EM CALDA	UN	180,000	JD	8,81	1.585,80
I	0001	96	POLVILHO AZEDO 500G	UN	120,000	PRATA	4,45	534,00
I	0001	97	POUVILHO DOCE 500G	UN	166,000	PRATA	4,14	687,24
I	0001	103	SARDINHA EM CONSERVA COM 130 GRAMAS	UN	270,000	COQUEIRO	4,41	1.190,70
I	0001	104	SARDINHA EM LATA 500 GRS.	UN	90,000	COQUEIRO	8,90	801,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**

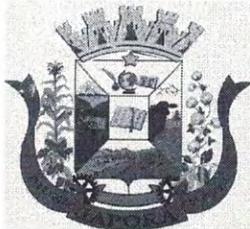


VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 231.996,49**

**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA-ME**

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	04	ADOÇANTE DIETÉTICO LIQ. 100 ML	UN	300,000	ASSUGRIN	3,59	1.077,00
I	0001	08	AMENDOIM COM 500 GRAMAS	PCT	430,000	DONANA	9,40	4.042,00
I	0001	16	BOLACHA ÁGUA E SAL - 400 GRAMAS	PCT	1.705,000	DALLAS	3,35	5.711,75
I	0001	17	BOLACHA DOCE - 400 GRAMAS	PCT	1.705,000	DALLAS	3,35	5.711,75
I	0001	21	CANJICA DE MILHO AMARELA - 500 G	PCT	210,000	DONANA	3,26	684,60
I	0001	22	CANJICA DE MILHO BRANCA COM 500 GRAMAS	PCT	200,000	DONANA	4,01	802,00
I	0001	25	CARNE BOVINA MOÍDA - 1ª QUALIDADE	KG	1.200,000		17,70	21.240,00
I	0001	28	CEBOLA	KG	480,000		5,90	2.832,00
I	0001	29	CENOURA	KG	450,000		3,85	1.732,50
I	0001	30	CEREAL P/ ALIMENTAÇÃO INFANTIL PACOTE COM 400 GR	UN	40,000	NESTLE	10,99	439,60
I	0001	36	COCO RALADO COM 100 GRAMAS	PCT	300,000	ZAELI	4,74	1.422,00
I	0001	37	COLORAL PACOTE COM 500 GRAMAS	PCT	300,000	DONANA	5,10	1.530,00
I	0001	41	ERVA DE TERERE COM 500 GRS	UN	32,000	CAMPANARIO	7,70	246,40
I	0001	52	FEIJÃO CARIOCA	PCT	600,000	NATIVO	4,70	2.820,00
I	0001	59	FUBA DE MILHO - 1KG	PCT	250,000	DONANA	3,67	917,50
I	0001	60	FUBÁ DE MILHO - 500GR	PCT	350,000	DONANA	2,68	938,00
I	0001	62	LARANJA	KG	500,000		2,41	1.205,00
I	0001	63	LEITE CONDENSADO COM 395 GRAMAS	UN	440,000	NENE	3,74	1.645,60
I	0001	64	LEITE EM PÓ INTEGRAL COM 400 GRAMAS	PCT	2.660,000	CCGL	12,80	34.048,00
I	0001	65	LEITE INTEGRAL CX 01 LITRO	UN	180,000	FRIMESA	4,24	763,20
I	0001	69	MAÇA NACIONAL	KG	660,000		5,05	3.333,00
I	0001	70	MACARRÃO DE FARINHA DE TRIGO COMPRIDO PCT 500 GRS	UN	180,000	DALLAS	2,69	484,20
I	0001	72	MACARRÃO DE SÊMOLA COM VEGETAIS - 500 GRAMAS	PCT	530,000	DALLAS	3,47	1.839,10
I	0001	74	MACARRÃO PARAFUSO COM 1 KG	PCT	350,000	DALLAS	4,14	1.449,00
I	0001	76	MARGARINA COM 500 GRAMAS	UN	484,000	DORIANA	5,27	2.550,68
I	0001	77	MILHO DE PIPOCA COM 500 GRAMAS	PCT	750,000	DONANA	2,87	2.152,50
I	0001	78	MILHO VERDE LATA 200 GR	UN	330,000	QUERO	1,87	617,10
I	0001	79	MILHO VERDE LATA COM 2 KG	LATA	250,000	QUERO	16,90	4.225,00
I	0001	85	MUCILAGEM DE ARROZ	PCT	100,000	NESTLE	10,89	1.089,00
I	0001	86	MUCILAGEM DE AVEIA	PCT	100,000	NESTLE	10,89	1.089,00
I	0001	89	OLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 - 0%GORDURA TRANS	UN	740,000	COAMO	3,51	2.597,40
I	0001	95	PIMENTÃO VERDE	KG	120,000		4,41	529,20
I	0001	98	QUEIJO RALADO 100G	UN	230,000	ZAELI	4,40	1.012,00
I	0001	100	REPOLHO VERDE	KG	330,000		2,88	950,40
I	0001	105	SUCO EM PÓ COM 35 GRAMAS - CAIXA COM 15 UNIDADES	CX	808,000	TANG	17,55	14.180,40
I	0001	108	TEMPERO PRONTO (ALHO/SAL) POTE 500 GR	UN	200,000	DONANA	7,20	1.440,00
I	0001	110	VINAGRE COM 750 ML	UN	344,000	CASTELO	2,40	825,60

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 130.172,48**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, 5/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



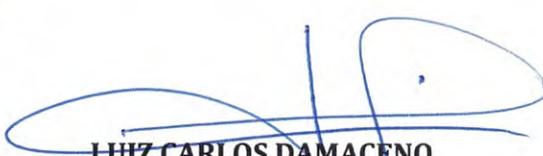
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Japorá/MS, 05 de junho de 2018.

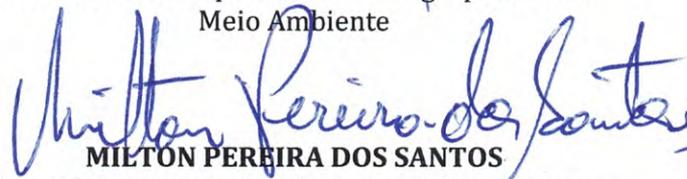
  
**MUNICÍPIO DE JAPORÁ MS**  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

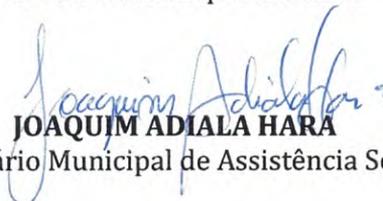


  
**JOÃO BUCIOLI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**LUÍZ CARLOS DAMACENO**  
Secretário Municipal de Desenv. Agropecuário e  
Meio Ambiente

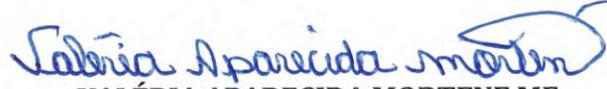
**VERIDIANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

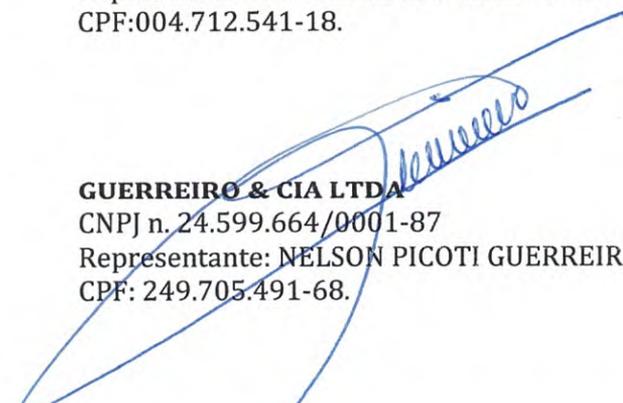
  
**MILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

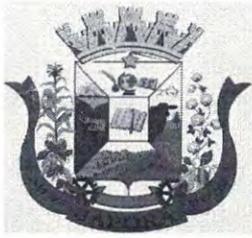
  
**JOAQUIM ADIALA HARA**  
Secretário Municipal de Assistência Social

  
**JOÃO CARLOS TEODORO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

EMPRESA(S):

  
**VALÉRIA APARECIDA MORTENE ME**  
CNPJ n. 10.612.142/0001-63,  
Representante: VALERIA APARECIDA MORTENE  
CPF:004.712.541-18.

  
**GUERREIRO & CIA LTDA**  
CNPJ n. 24.599.664/0001-87  
Representante: NELSON PICOTI GUERREIRO  
CPF: 249.705.491-68.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



*Sidney D. Lima*  
**VANDA DE FÁTIMA FERREIRA LIMA ME**  
CNPJ n. 04.340.209/0001-55  
Representante: SIDNEY DIAS LIMA  
CPF: 973.311.551-72.



Testemunhas:

*Tatiana Bueno de Oliveira*  
**1. Tatiana Bueno de Oliveira**  
CPF: 054.393.431-48

*Tiago Tavares de Oliveira*  
**2. Tiago Tavares de Oliveira**  
CPF: 058.233.201-08